



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX (031) 572-1244
CEP 35685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 830/98

Modifica o art. 13, da Lei Municipal nº 353, de 02/03/78 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . O artigo 13, da Lei Municipal nº 353, de 02 de março de 1978, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 . A área mínima dos lotes urbanos residenciais será de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e a frente mínima de 10,00 (dez) metros”.

Parágrafo Único . A área mínima de que trata o “caput” deste artigo, em se tratando de parcelamento de lote já aprovado, poderá ser reduzida em até 30% (trinta por cento), inclusive a área mínima de frente do imóvel.

Art. 2º . Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 26 de junho de 1998.


ILSON MORAIS DA SILVA
Prefeito Municipal


MATOZINHO FERREIRA BARBOSA
Procurador Municipal